

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;

Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacionalmente pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art.118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens;

O processo Licitatório deverá obedecer preferencialmente à modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as legislações complementares aplicadas a matéria.

2. DO OBJETO

2.1 Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviços sob demanda de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para a piscicultura em viveiro escavado nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR, de acordo com a descrição no anexo I deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI realiza um trabalho autêntico, com serviços e fornecimento de insumos para o fomento da atividade agropecuária nas comunidades indígenas que carecem de apoio e incentivo para desenvolvimento de atividades rurais.

Considerando que no Município de Boa Vista existem mais de 3.000 (três mil) famílias nas diversas comunidades indígenas, as quais necessitam de investimento e custeio por parte do poder público, a SMAAI inicia um projeto de desenvolvimento da piscicultura nas comunidades indígenas, o qual fortalecerá diretamente o desenvolvimento da atividade no Município. A região possui características hidrográficas que favorecem a atividade e surge como alternativa de redução da fome, melhoria da qualidade nutricional promovendo a segurança alimentar das famílias. Os peixes têm fontes de proteína mais equilibradas em aminoácidos essenciais, são ricos em minerais e em ácidos graxos essenciais de grande importância na nutrição humana. Assim, é inquestionável sua qualidade nutricional e sua importância nas dietas das populações mais carentes. Porém, as comunidades precisam de consultoria e assessoramento técnico in loco, como condição para implantação do referido Projeto, garantindo aos produtores entendimento claro sobre as atividades da piscicultura.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de registro de preço para eventual contratação dos serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para a piscicultura em viveiro escavado nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR, assegurando condições para a implantação do projeto. O objeto deverá ser contratado sob demanda, considerando que o projeto será implantado nas 18 (dezoito) comunidades, uma por vez.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição em questão não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

4.1.1 Pessoa Jurídica:

4.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Edital;

4.1.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Edital;

4.1.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme Edital;

4.1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

4.1.1.4.1) A licitante deverá apresentar atestado/certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, c/c § 1º e §3º, da Lei nº 8666/93;

4.1.1.4.2) A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira;

4.1.1.4.3) A Licitante deverá apresentar declaração de que possui em seu quadro permanente profissional(is) com formação de nível técnico, ou tecnólogo, ou superior, da área de aquicultura ou piscicultura, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, que irá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação.

4.1.2 Pessoa Física:

4.1.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Edital;

4.1.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme Edital;

4.1.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:




4.1.2.3.1 A licitante deverá apresentar atestado/certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, c/c § 1º e §3º, da Lei nº 8666/93;

4.1.2.3.2 A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira;

4.1.2.3.3 A Licitante deverá apresentar comprovação, através de Certificado ou Diploma, de que possui formação profissional de nível técnico, ou tecnólogo, ou superior, com certificação na área de aquicultura ou piscicultura, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, para a execução do objeto licitado.

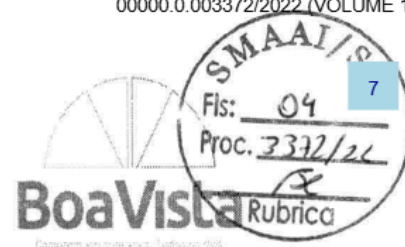
Divisão de Orçamento e Finanças





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 – A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

5.2 Os serviços objeto desse termo deverão ser prestados sob demanda, de acordo com as solicitações especificadas em Ordem de Serviço a ser emitida pelo SMAAI;

5.3 – Os serviços conforme objeto desse termo deverá ter início no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do pedido de fornecimento emitido pela Superintendência Administrativa;

5.4 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, conforme Artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 113-E de 19 de Novembro de 2014, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Durante esse período a SMAAI não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.5 - O Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Lei n 8.666/93;

5.6 - A Contratada deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.7 -. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressaltando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n. 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

5.8 – Os serviços serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante apresentação obrigatória dos relatórios (mensais) referente aos serviços realizados durante os últimos 30 (trinta) dias;

b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o reparar eventuais inconsistências constatados posteriormente;

5.9 - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a revê-los caso apresente inconsistência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a Contratante;

5.10 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

6. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Item	Comunidades	Quantidade de alevinos por comunidade (und)	Distância de Boa Vista ida e volta em quilômetros (km)
01	AAKAN	1.080	148
02	Aurora do Campo	1.080	164
03	Bom Jesus	1.080	194
04	Campo Alegre	1.080	116
05	Darôra	1.080	168
06	Ilha	1.080	130

Divisão de Orçamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



07	Lago Grande	1.080	182
08	Mauixi	1.080	154
09	Milho	1.080	164
10	Morcego	1.080	130
11	Reino de Deus	1.080	200
12	São Marcos	1.080	156
13	Serra da Moça	1.080	104
14	Serra do Truaru	1.080	114
15	Tês Irmãos	1.080	180
16	Truaru da cabeceira	1.080	128
17	Vista Alegre	1.080	146
18	Vista Nova	1.080	138

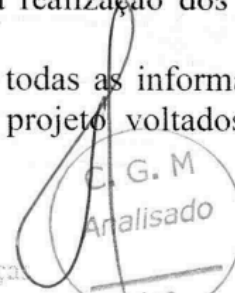
7.0 DETALHAMENTO E APLICAÇÃO DA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 O técnico indicado pela Contratada deverá ser aceito pela Contratante;

7.2 A Contratada prestará serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para piscicultura na produção de peixes tambaqui em tanque escavado. A Contratada/técnico será responsável por:

- a) Definir o local apropriado para a escavação dos tanques, ficando sobre sua responsabilidade qualquer prejuízo ou eventuais problemas ambientais, decorrentes da não observância das normas técnicas e ambientais;
- b) Realizar a demarcação das áreas aptas para a implantação, acompanhando as escavações conforme projeto apresentado;
- c) Preparar os tanques se necessário com calagem e adubação, observando os parâmetros físico e químico da água entre outras técnicas, bem como, acompanhar o recebimento e realizar a adaptação adequada dos alevinos nos tanques;
- d) Realizar o treinamento técnico de todo o ciclo produtivo aos indígenas que estiverem a frente do projeto, reunindo os produtores com frequência, tirando todas as dúvidas sobre as atividades relacionadas à piscicultura e mantendo-os atualizados, levando até eles novas técnicas que surjam no decorrer da vigência do contrato;
- e) Realizar o monitoramento e acompanhamento de todas as fases da produção e despesa;
- f) Realiza visita técnica 01 (uma) vez na semana, considerando condições normais. Em caso de necessidade as visitas poderão ser ampliadas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI;
- g) Os serviços serão executados durante a semana, e em caso urgência/emergência aos finais de semana o qual deverão ser atendidos prontamente quando solicitados, bem como o atendimento online;
- h) As despesas pessoais com alimentação e materiais de campo (caneta, fita métrica, botas, réguas, níveis ópticos entre outros) necessários para a realização dos serviços contratados, serão de responsabilidade da contratada;
- i) Montar apostilas para instruções/capacitações, com todas as informações necessárias aos produtores de peixes, atendendo todas as etapas do projeto voltados a produtividade de peixes;

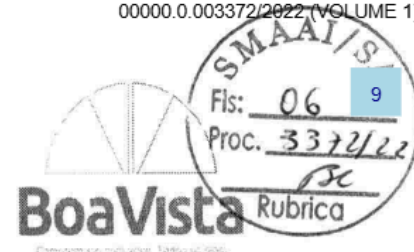
Divisão de Orçamento e Finanças



Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- * j) A Contratada deve apresentar mensalmente (no primeiro dia do mês subsequente) relatório dos serviços realizados, com descrição da localidade, dia/mês, detalhamento do que foi feito/realizado de forma clara, contendo dados, valores, que possa nortear a contratada sobre os serviços desenvolvidos;
- * k) A Contratante definirá datas e horários das visitas técnicas, que serão informados à Contratada após a emissão da autorização de serviço, as visitas serão realizadas em conjunto com o técnico da contratante, em veículo da SMAAI sem custos para a contratada;
- l) Os serviços têm como objetivo assessorar a implantação do projeto de piscicultura em tanque escavado, de forma gradual nas comunidades indígenas do Município de Boa Vista;

8. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMAAI, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

9. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

- 9.1.1** - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 9.1.2** - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 9.1.3** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 9.1.4** - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- 9.1.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 10.1** O valor estimado será de **R\$ 310.014,00** (trezentos e dez mil, e quatorze reais);
- 10.2** No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com impostos, seguros e demais taxas diretas e indiretas;

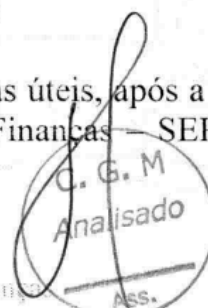
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


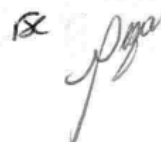
11.1 Nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Municipal nº 113/E “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”- com recursos próprios.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

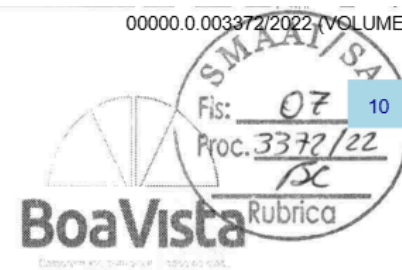
Divisão de Orçamento e Finanças





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



12.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

12.3 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

12.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

12.5 A qualquer momento, a Contratante solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

13. DAS OBRIGAÇÕES

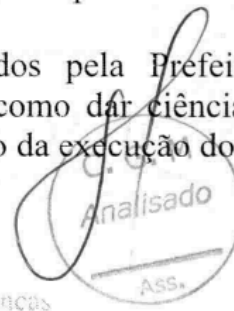
13.1 Caberá à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a Contratada, quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade/servidor responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as notas fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- l) Os serviços serão solicitados à Contratada conforme demanda e através da emissão de ordem de serviço, emitido pela SMAAI e serão supervisionados pelo Fiscal do Contrato;

13.2 Caberá à Contratada:

- a) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;
- b) Respeitar os limites dos quantitativos especificados, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de serviço da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

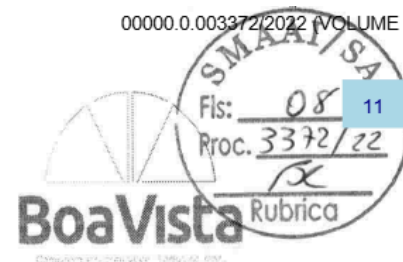
Divisão de Orçamento e Finanças



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



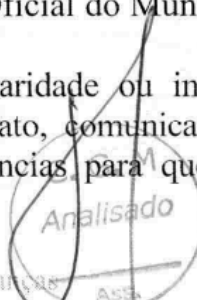
- d)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;
- f)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- g)** Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h)** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste termo e de acordo com a proposta a ser apresentada;
- i)** A entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;
- j)** Manter a regularidade Fiscal, durante todo o contrato;
- k)** A Contratada terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referência;
- l)** Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os itens contratados/adjudicados conforme descrito neste termo;
- m)** Durante a execução do objeto, caberá à Contratada: receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- n)** Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990-Código de Defesa do Consumidor;
- o)** Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- p)** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços;
- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- r)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- s)** Indicar de forma expressa o preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail e telefone;
- t)** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SMAAI, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

14.2 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções

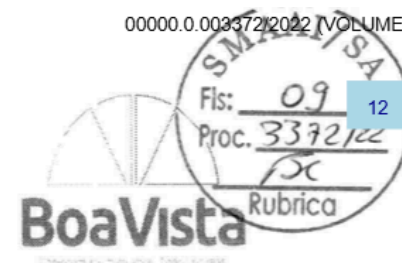
Divisão de Orçamento e Finanças



b
 RL
 J. J. J.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

14.3 – O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da Contratada;

14.4 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial deste Termo poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

16.2 – Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, a convocada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

16.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme os incisos:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a) A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

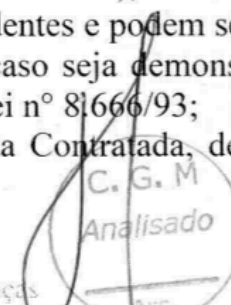
b) A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

d) O Contratante somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

e) O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

Divisão de Orçamento e Finanças



[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



f) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: GRAU DE INFRAÇÃO		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	

Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	3
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, por fato ocorrido;	3
07	Não realizar a substituição dos serviços com defeitos ou que apresentarem repetitivas falhas, após notificação da SMAAI;	4
08	Interromper a entrega dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
10	Reter equipamento/materiais sem autorização da SMAAI	6
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

17.2 – O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Divisão de Orçamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- 17.3** – É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão;
17.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;
17.5 – O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

18. ANEXOS

18.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;


18.2 ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES;

Boa Vista-RR, 15 de Março de 2022.

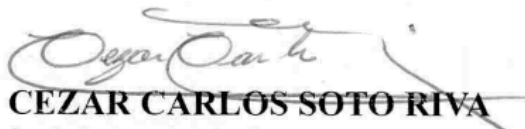
Elaborado por:


FLAMIS DE SOUZA CAMPOS
 Divisão de Orçamento e Finanças

De acordo:


MÁRIO LUIS BUSCHARINO
 Superintendência de Orçamento e Finanças

Aprovo:


CEZAR CARLOS SOTO RIVA
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – Adjunto



Divisão de Orçamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



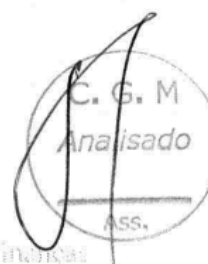
18.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços sob demanda de consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para a piscicultura em viveiro escavado nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR.

Especificação	Quantidade de comunidades	Valor mensal de 01 comunidade	Valor unitário anual (x12)	Valor total geral
Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para a piscicultura em viveiro escavado nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR.	18	1.435,25	17.223,00	310.014,00

fe

p



Divisão de Orçamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças

18.2 ANEXO II – PLANILHA COM A MÉDIA DO VALORES DAS COTAÇÕES

It	Descrição	Quantidade de comunidades	Consulta A	Consulta B	Consulta C	Consulta D	Valor mensal médio de 01 comunidade	Valor unitário anual (x12)	Valor total geral
01	Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica rural voltada para a piscicultura em viveiro escavado nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR.	18	1.225,00	1.250,00	1.433,00	1.833,00	1.435,25	17.223,00	310.014,00

A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor: Flamis de Souza Campos - Mat: 41400

Fornecedor A: WISDEYVI SILVA DE SOUZA - CPF: 000.206.732-30
Fornecedor B: JUAREZ BAROS DE OLIVEIRA - CPF: 573.965.232-49
Fornecedor C: ROSIMAIA LIMA DE OLIVEIRA – CPF: 856.430.092-34
Fornecedor D: EMILY MARIA LOPES E SILVA – CNPJ: 37.034.024/0001-71

C. G. M.
Analisado
Ass.

